



REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética prevista no Código de Conduta e Ética da Previminas, no que diz respeito às suas atividades, sua composição e forma de funcionamento, além de outras operações relativas à sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I Da Composição, Forma de Escolha e Posse

Art. 2º - A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de responsabilidade por infração ao Código de Conduta e Ética da PREVIMINAS.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se infração ao Código de Conduta e Ética qualquer ocorrência ou desvio de comportamento que contrarie o disposto neste Código.

Art. 3º - A Comissão de Ética é formada por 3 (três) membros, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros indicados pela Gerência de Patrimônio Humano, Logístico e Administrativo;

II - 1 (um) membro eleito dentre os empregados da Fundação.

Art. 4º - Os membros indicados pela Gerência de Patrimônio Humano, Logístico e Administrativo serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Não havendo aprovação pela Diretoria Executiva dos nomes indicados, o expediente voltará à Gerência de Patrimônio Humano, Logístico e Administrativo para novas indicações.

Art. 5º - O membro eleito será escolhido por meio de eleição direta, dentre os empregados da PREVIMINAS, que tomará as providências necessárias para a realização dessa escolha, a ser conduzida pela Secretaria Geral e Assuntos Jurídicos.



§ 1º - O Edital de convocação para a eleição será disponibilizado na Intranet da PREVIMINAS ou em qualquer outro meio de comunicação pertinente à época, com 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

§ 2º - A inscrição do candidato deverá ocorrer junto à Comissão de Ética, mediante preenchimento de ficha específica, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital.

§ 3º - No caso de inexistência de candidatos, a Diretoria Executiva poderá indicar um membro para compor a Comissão de Ética, desde que o indicado atenda aos requisitos descritos neste Regimento, bem como àqueles concernentes ao exercício de suas funções.

Art. 6º - A Comissão de Ética escolherá, dentre os seus membros, o seu presidente e secretário.

Art. 7º - Os membros indicados e eleito deverão tomar posse a partir do 1º dia após o término do mandato anterior, com tolerância de 10 (dez) dias corridos, ficando sem representação a Comissão de Ética até a formalização do ato.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente da PREVIMINAS dará posse aos membros da Comissão.

Seção II Do Mandato

Art. 8º - O mandato dos membros da Comissão de Ética será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Ética poderão, a qualquer momento, ser exonerados dessa função pela Diretoria Executiva, independentemente da existência ou não de motivação.

Seção III Dos Requisitos Necessários

Art. 9º - Para compor a Comissão de Ética, os membros deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a PREVIMINAS;
- II - Curso superior completo em qualquer área, exceto o membro eleito, que deverá ter, pelo menos, 2º grau completo;
- III - Credibilidade, ética profissional e reputação ilibada.



Seção IV Da Competência

Art. 10 - Compete à Comissão de Ética:

I - Propor alterações que julgar necessárias, relativas ao desempenho das suas funções, visando à atualização e ao aprimoramento do Código de Conduta e Ética;

II - Avaliar e deliberar sobre casos de violação do Código de Conduta e Ética;

III - Apurar a veracidade de denúncia, identificar responsabilidades e apresentar relatório conclusivo à Diretoria Executiva;

IV - Usar analogia quando ocorrer impasses, em função da falta de amparo nas normas e nas disposições contidas no Código de Conduta e Ética;

V - Manter a confidencialidade das informações obtidas na execução de suas funções;

VI - Encaminhar os processos à Gerência de Patrimônio Humano, Logístico e Administrativo após o término de sua apuração, para que seja promovido o seu arquivamento na pasta funcional do empregado ou membro de órgão estatutário;

VII - Examinar as consultas, denúncias e representações formuladas por qualquer integrante do quadro funcional, bem como qualquer prestador de serviço da PREVIMINAS;

VIII - Preparar relatório contendo as informações colhidas para apuração de responsabilidade por infração ao Código de Conduta e Ética.

SubSeção I **Das Competências Específicas**

Art. 11 - Compete ao presidente da Comissão de Ética:

I - Convocar e coordenar as reuniões;

II - Representar a Comissão de Ética em reuniões com a Diretoria Executiva;



III - Solicitar esclarecimentos às áreas pertinentes da PREVIMINAS, a fim de colher informações relativas ao processo de averiguação.

Art. 12 - Caberá ao secretário da Comissão de Ética secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas.

Seção V Da Ausência, Impedimento ou Vacância

Art. 13 - Nos casos de ausência, vacância ou impedimento de qualquer membro da Comissão de Ética, o respectivo substituto será indicado pelo presidente.

§ 1º - No caso de ausência, essa substituição não poderá perdurar por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, e nos casos de impedimento ou vacância o substituto permanecerá até que seja indicado e/ou eleito novos titulares, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na falta do presidente da Comissão, caberá ao secretário nomear o respectivo substituto.

Seção VI Do Funcionamento

Art. 14 - A Comissão de Ética se reunirá quando da ocorrência de fato que exija seu exame.

§ 1º - A convocação das reuniões dar-se-á por meio de seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º - Caberá ao presidente presidir as reuniões da Comissão de Ética.

§ 3º - As reuniões serão realizadas no horário de trabalho, observadas as disponibilidades dos membros e a gravidade do fato.

§ 4º - As deliberações deverão ser resumidas em ementa e divulgadas por toda a PREVIMINAS, omitindo-se os nomes das partes envolvidas, com a finalidade de conscientizar o empregado ou membro de órgão estatutário da boa prática do disposto no Código de Conduta e Ética.

§ 5º - As discussões e deliberações das reuniões serão consignadas em atas, numeradas e assinadas pelos membros participantes, imediatamente após o seu término.



§ 6º - Fica definido o quórum de 3 (três) membros para a realização de reuniões.

Seção VII Do Processo de Averiguação

Art. 15 - O Processo de Averiguação deverá ser feito por meio de relatório contendo os seguintes requisitos:

- I – descrição clara e objetiva da ocorrência;
- II – análise sobre o ato praticado, com base nas provas apuradas;
- III – definição de responsabilidades;
- IV – proposição das penalidades cabíveis;
- V – sugestão de providências para inibir a reincidência do ato praticado.

§ 1º - Para o desempenho de suas atividades, a Comissão de Ética poderá, a seu critério, solicitar o apoio do órgão envolvido, da Secretaria Geral e Assuntos Jurídicos e demais integrantes do Quadro Funcional, visando a dirimir dúvidas acerca de atos presentes no Processo de Averiguação instalado.

§ 2º - Durante o Processo de Averiguação e somente nos casos de fraude ou apropriação indébita, a Comissão de Ética, a seu critério, poderá solicitar o afastamento do(s) envolvido(s) nesse processo por tempo indeterminado, até o máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O relatório deverá ser devidamente elaborado e assinado por todos os membros da Comissão de Ética.

Seção VIII Das Penalidades

Art. 16 - A Comissão de Ética deverá discriminar no relatório do Processo de Averiguação a penalidade cabível ao infrator, de acordo com a classificação prevista no art. 15 do Código de Conduta e Ética.



Seção IX Da Remuneração

Art. 17 - Os membros da Comissão de Ética não serão remunerados pela PREVIMINAS.

CAPÍTULO III Das Disposições Transitórias

Art. 18 - A primeira eleição a ser realizada para a escolha do membro da Comissão de Ética ficará sob responsabilidade da Gerência de Patrimônio Humano, Logístico e Administrativo.

CAPÍTULO IV Da Vigência

Art. 19 - O presente Regimento entrou em vigor em 12.09.2006, data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, em sua 250ª reunião ordinária.